



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 1

“Ao Projeto de Lei nº 61/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que “Altera a redação do artigo 1º da Lei 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”.

O §5º do Art. 1º do projeto em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“§5º. - Mantidas as demais disposições do parágrafo anterior, somente será permitido o uso de corrente de, no mínimo 3m (três metros) de comprimento, presa à coleira do animal, estando esta acoplada a um sistema de cabo de aço de correr, de no mínimo de 4m (quatro metros) linear, ou a um eixo central, fixado ao piso ou solo, que proporcione liberdade de movimentação ao animal. ”

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB.



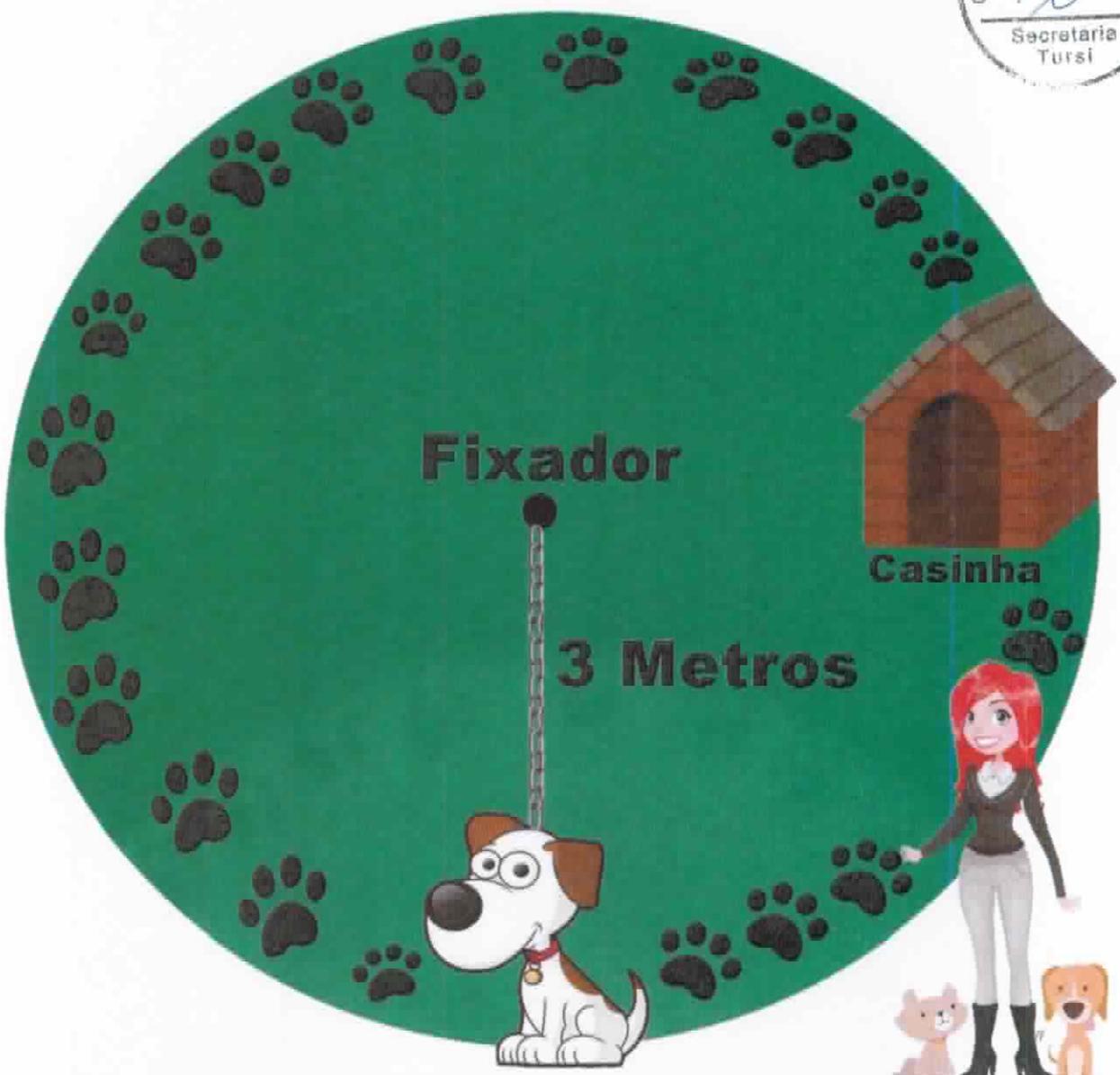
Casinha

Cabo de aço

4 Metros

Corrente
3 Metros





Fixador

Casinha

3 Metros



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 61/2017

EMENDA Nº 01

PARECER Nº 426/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que “altera a redação do artigo 1º da Lei 4729, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais público”.

A nosso ver, a alteração proposta não altera as condições jurídicas já avaliadas em parecer anterior, pelo que entendemos que a propositura está apta a ser apreciada pelos N. Vereadores, após a tramitação pelas mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram.

Jacareí, 12 de setembro de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1